



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## DECRETO Nº. 3.844, de 7 de maio de 2026.

*Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Municipal de Elaboração do Anteprojeto de Lei para implantação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI e XXX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/02515, do Diretor da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer, que solicita a criação e a nomeação da Comissão Municipal responsável pela elaboração do anteprojeto de lei para a implantação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Nova Andradina/MS, constante nos autos PM-ADM-2026/05936;

CONSIDERANDO que a prática dos esportes é fundamental para a garantia do desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, com o propósito de democratizar o processo de decisão, implementação e avaliação da Política Pública de Esporte e Lazer do Município, por meio da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer (FUNAEL), realizou a Audiência Pública de Esporte e Lazer – Construção do Sistema Municipal de Esporte de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que, na audiência pública, foi apresentada a proposta de criação de uma Comissão para a estruturação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Nova Andradina;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal, representativa de diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de elaborar a proposta de anteprojeto de lei para a implementação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Nova Andradina/MS.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 3.844/2026 p. 02

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Andrei Fernando Picoli;
- II – Aniele Fabiana Fuso Paschoalim;
- III – Carlos Diego Dantas Batista;
- IV – Eduardo Rodrigues Vieira;
- V – Fernando de Oliveira Leal;
- VI – Fladson Vicente Pereira da Silva;
- VII – Jaime Roberto Carriel da Costa;
- VIII – Joari Martins;
- IX – Juliano Henrique de Moraes Silva;
- X – Kaio Gimenez Bartiman;
- XI – Maria Neuza Rosa;
- XII – Matheus Henrique Martins Marcondes;
- XIII – Pedro Trotta Molinari;
- XIV – Regiane Aparecida Magalhães;
- XV – Walter Bernegozzi Junior.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

- I - realizar estudos para estruturação do anteprojeto de lei;
- II - elaborar relatório conclusivo dos trabalhos;
- III - elaborar o anteprojeto de lei.

**Art. 4º** O presente decreto vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

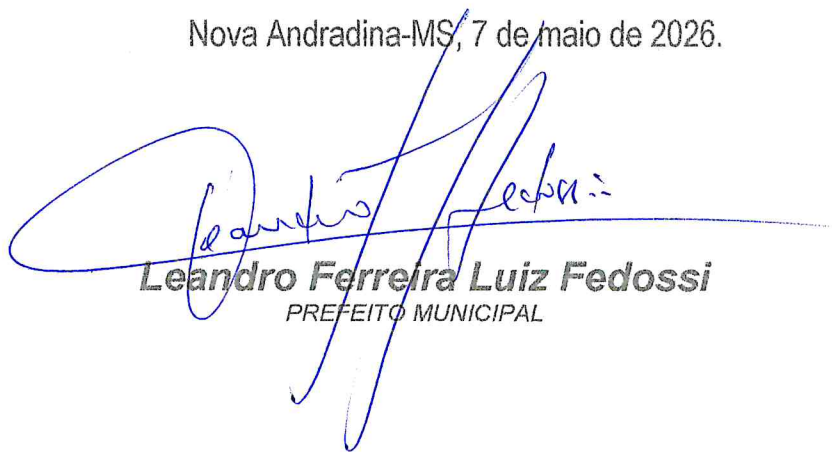
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 3.844/2026 p. 02

Art. 5º A designação dos membros não implica ônus ou vínculo com Administração Pública, nem quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2026.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2301  
Data 08 / 05 / 26

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.844, de 7 de maio de 2026.

*Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Municipal de Elaboração do Anteprojeto de Lei para implantação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI e XXX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/02515, do Diretor da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer, que solicita a criação e a nomeação da Comissão Municipal responsável pela elaboração do anteprojeto de lei para a implantação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Nova Andradina/MS, constante nos autos PM-ADM-2026/05936;

CONSIDERANDO que a prática dos esportes é fundamental para a garantia do desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, com o propósito de democratizar o processo de decisão, implementação e avaliação da Política Pública de Esporte e Lazer do Município, por meio da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer (FUNAEL), realizou a Audiência Pública de Esporte e Lazer – Construção do Sistema Municipal de Esporte de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que, na audiência pública, foi apresentada a proposta de criação de uma Comissão para a estruturação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Nova Andradina;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal, representativa de diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de elaborar a proposta de anteprojeto de lei para a implementação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Nova Andradina/MS.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Andrei Fernando Picoli;
- II – Aniele Fabiana Fuso Paschoalim;
- III – Carlos Diego Dantas Batista;
- IV – Eduardo Rodrigues Vieira;
- V – Fernando de Oliveira Leal;
- VI – Fladson Vicente Pereira da Silva;
- VII – Jaime Roberto Carriel da Costa;
- VIII – Joari Martins;
- IX – Juliano Henrique de Moraes Silva;
- X – Kaio Gimenez Bartiman;
- XI – Maria Neuza Rosa;
- XII – Matheus Henrique Martins Marcondes;
- XIII – Pedro Trotta Molinari;
- XIV – Regiane Aparecida Magalhães;
- XV – Walter Bernegozzi Junior.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

- I - realizar estudos para estruturação do anteprojeto de lei;
- II - elaborar relatório conclusivo dos trabalhos;
- III - elaborar o anteprojeto de lei.

**Art. 4º** O presente decreto vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** A designação dos membros não implica ônus ou vínculo com Administração Pública, nem quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL